

## **JOÃO BARBOSA** Advogados Associados

João Barbosa  
Henrique A. F. Motta  
Fabio João Soito  
Pedro H. B. Sousa  
Joselaine Maura  
Figueiredo  
João Paulo Martins  
Marcelo Côco

Flávia Nonato  
Paula Pinheiro  
Osmar Aquino  
Fernando Barbosa  
Rafael Bandeira  
Lanessa Alves  
Cecília Chequer

Klarisse Mirella  
Patrícia Cavalcanti  
Paula Barroso  
Thathiana Cusnir  
José Pinto  
Carolina Lima  
João Renato Paulon

Nicole Riente  
Cristina Ferreira  
Amanda Silva  
Rodrigo Gaspar  
Renato Carvalho

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO  
GUARACIABA DO NORTE/ CE.**

**Processo: 261-84.2008.8.06.0084.**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
DPVAT, CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS E ANTONIO MENEZ DA  
SILVA**, todos, representados neste momento por seus advogados,  
declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO,  
PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável,  
têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro  
Obrigatório - DPVAT, relativo à indenização decorrente de  
acidente de trânsito, processo n.º **261-84.2008.8.06.0084**, em  
trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré,  
as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se  
amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I)** Que a Ré pagará ao Autor o valor total de **R\$9.300,00(nove mil e trezentos reais)**;
- (II)** Que do referido valor, **R\$ 8.370,00(oito mil trezentos e setenta reais)** correspondem ao valor devido ao Autor e **R\$ 930,00(novecentos e trinta reais)** correspondem aos **10% (dez por cento)** de honorários advocatícios sucumbenciais;
- (III)** Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao **AUTOR**;
- (IV)** Que será realizado dentro do prazo máximo de **20 dias a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

**Fica consignado a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, haverá a incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.**

**Fica pactuado ainda, que ocorrerá o cancelamento do cheque caso sua compensação não ocorra em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do recibo judicial.**

**Na eventual ocorrência, o patrono do Autor arcará com todos os tributos inerentes aos honorários advocatícios, na forma da legislação em vigor.**

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica estabelecido, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte **da Ré.**

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, **o Autor** dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 09/04/2005, tendo sido vitimado **o Sr. ANTONIO MENEZ DA SILVA**, relativo à indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

**Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:**

- **o desbloqueio de contas** caso tenham sido bloqueadas *on-line*;

- **a baixa de eventual penhora**, no caso de bens já penhorados;
- **recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução**, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guaraciaba do Norte, 09 de novembro de 2011.

---

**EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**

**OAB/CE 21154**

**P/ RÉU**

---

**JOSE GOMES SOARES**

**OAB/CE 7519**

**P/ AUTOR**

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628  
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br